DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
http://rj.portaldatransparecia.com.br/prefeitura/sapucaia

Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia
IAPSS
www.iapss.rj.gov.br

ATO Nº 026/2026

A Diretora Presidente do IAPSS, Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o processo administrativo nº 037/2026,

RESOLVE, conceder Aposentadoria Voluntária Integral a Servidora Pública Municipal **Srª. SANDRA MOURA MOREIRA**, CPF/MF nº xxx.685.xxx-95, matrícula nº 10/1074-07, nos termos do art. 6º da EC 41/03 e fixar em **R$ 3.061,59 (Três mil, sessenta e um Reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme abaixo:

Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Letra "I" (Lei Municipal nº 3.236/2026)	R$ 1.682,19
Adicional de Tempo de Serviço (18%) (Art. 37 da Lei Municipal nº 1.457/90)	R$ 302,79
Adicional de Insalubridade (40%) (Art. 1º da Lei Municipal nº 2.089/05)	R$ 672,88
Triênio 6% (24%) (Art. 165, § 1º da Lei Municipal nº 2.609/15)	R$ 403,73
TOTAL	**R$ 3.061,59**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sapucaia/RJ, 08 de outubro de 2026.

Rogéria Mesquita Damasceno
Diretora Presidente do IAPSS
Matrícula nº 40/4056-01

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Assinado de forma digital por EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Dados: 2026.10.08 21:50:36 -03'00'

Pra frente SAPUCAIA

Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia
IAPSS
www.iapss.rj.gov.br

ATO Nº 027/2026

A Diretora Presidente do IAPSS, Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o processo administrativo nº 038/2026,

RESOLVE, conceder Aposentadoria Voluntária Integral Especial de Magistério a Servidora Pública Municipal **Srª. ALEXANDRA SANTOS ROSA**, CPF/MF nº xxx.690.xxx-54, matrícula nº 10/0894-04, nos termos do art. 6º, *caput* da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 e fixar em **R$ 6.203,83 (Seis mil, duzentos e três Reais e oitenta e três centavos)**, conforme abaixo:

Professor Doc I, Educação Infantil, Letra "G" (Lei Municipal nº 3.251/26)	R$ 3.466,82
Complemento Residual de Vencimento Base ("I") (Art. 58, §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.608/15)	R$ 140,06
Adicional de Tempo de Serviço (18%) (Art. 37 da Lei Municipal nº 1.457/90)	R$ 649,24
Promoção (30%) (Art. 31 da Lei Municipal nº 2.610/15)	R$ 1.082,06
Triênio 6% (24) (Art. 165, § 1º da Lei Municipal nº 2.609/15)	R$ 865,65
TOTAL	**R$ 6.203,83**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sapucaia/RJ, 08 de outubro de 2026.

Rogéria Mesquita Damasceno
Diretora Presidente do IAPSS
Matrícula nº 40/4056-01

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.514 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.265, de 02 de Outubro 2026 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, na importância de **R$ 404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais)**, para reforço das Dotações Orçamentárias na forma do Anexo I.

Art. 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 na **FR 1.660.3110.0001 – Transferências do FNAS – Emenda de Comissão – 202650490001 – Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família**, na forma do Anexo II.

Art. 3º. Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 5.303, de 07 de Janeiro de 2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 5.514 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Sigla	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	VALORES - R$		CR
				ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
FMAS	50.001.8.245.0014.2357	4.4.90.52.00.00.00.00	1.660.3130.0001	0,00	R$147.000	72
FMAS	50.001.8.245.0014.2358	3.3.90.30.00.00.00.00	1.660.3130.0001	0,00	R$147.000	73
FMAS	50.001.8.245.0014.2359	4.4.90.52.00.00.00.00	1.660.3130.0001	0,00	R$110.000	74
				R$0,00	**R$404.000**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DECRETO Nº 5.514 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS:1.660.3110.0001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

1. RECEITA PREVISTA NA LOA

Receita prevista em 2026	0,00

2. RECEITA REALIZADA ATÉ 27/08

Mês	Arrecadação (R$)
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	0,00
Maio	0,00
Junho	0,00
Julho	0,00
Agosto	407.788,44
Total realizado em 2026	**407.778,44**

3. PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO FUTURA

Projeção dos meses restantes	0,00
Receita estimada total em 2026	**407.778,44**

4. APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO BRUTO

Receita estimada total em 2026	407.778,44
(-) Receita prevista em 2026	0,00
Excesso de arrecadação bruto	**407.778,44**

5. DEDUÇÕES / VALORES COMPROMETIDOS

Excesso de arrecadação já utilizado no exercício	0,00
Total de deduções	**0,00**

6. APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO LÍQUIDO

Excesso de arrecadação bruto	407.778,44
(-) Total de deduções	0,00
Excesso de arrecadação líquido	**407.778,44**

7. CONCLUSÃO

Com base nos documentos comprobatórios do ingresso e nos dados apresentados, verifica-se que a receita objeto da emenda parlamentar de transferência única não foi prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026. O recurso foi efetivamente arrecadado no exercício corrente, caracterizando excesso de arrecadação em relação à previsão orçamentária. O valor disponível para abertura do crédito adicional deverá ser limitado ao excesso efetivamente apurado na respectiva fonte/destinação, descontados eventuais créditos já abertos e demais utilizações/comprometimentos da mesma fonte.

Excesso de arrecadação disponível para utilização	**407.778,44**

Elaborado por: Clayton Andrade
Cargo/Função: Técnico em Contabilidade
Matrícula: 10/2019-07

Responsável pela Contabilidade: Clayton Andrade
Matrícula: 10/2019-07
CRC/RJ: 111087/O-5

Data: 31/08/2026
Assinatura:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL SAPUCAIA

Página: 1 / 1
Exercício de 2026
Período de: Janeiro à Agosto

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	0,00	407.778,74	407.778,74	407.778,74	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	0,00	3.778,74	3.778,74	3.778,74	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	0,00	3.778,74	3.778,74	3.778,74	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	0,00	3.778,74	3.778,74	3.778,74	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	3.778,74	3.778,74	3.778,74	0,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	0,00	3.778,74	3.778,74	3.778,74	0,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	0,00	3.778,74	3.778,74	3.778,74	0,00
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	0,00	3.778,74	3.778,74	3.778,74	0,00
1.3.2.1.01.1.1.02.10.00 - Rem.Dep.Banc. - EstruturaSUAS (330540620260002)	0,00	1.374,94	1.374,94	1.374,94	0,00
1.660.3130.0001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de	0,00	1.374,94	1.374,94	1.374,94	0,00
1.3.2.1.01.1.1.02.11.00 - Rem.Dep.Banc. - EstruturaSUAS (330540620260003)	0,00	1.374,94	1.374,94	1.374,94	0,00
1.660.3130.0001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de	0,00	1.374,94	1.374,94	1.374,94	0,00
1.3.2.1.01.1.1.02.12.00 - Rem.Dep.Banc. - EstruturaSUAS (330540620260004)	0,00	1.028,86	1.028,86	1.028,86	0,00
1.660.3130.0001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de	0,00	1.028,86	1.028,86	1.028,86	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	0,00	404.000,00	404.000,00	404.000,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	404.000,00	404.000,00	404.000,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	404.000,00	404.000,00	404.000,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	404.000,00	404.000,00	404.000,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	404.000,00	404.000,00	404.000,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00 - EstruturaSUAS (330540620260002)	0,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00	0,00
1.660.3130.0001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de	0,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00 - EstruturaSUAS (330540620260003)	0,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00	0,00
1.660.3130.0001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de	0,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00 - EstruturaSUAS (330540620260004)	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00
1.660.3130.0001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**407.778,74**	**407.778,74**	**407.778,74**	**0,00**

Sapucaia, 31/08/2026

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL SAPUCAIA. Emissão: 31/08/2026, às 12:40:07.
Nota(s) Explicativa(s):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Relação de Arrecadações

Página: 1 / 1
Data de emissão: 31/08/2026
Data inicial: 01/01/2026
Data de final: 27/08/2026

ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL SAPUCAIA

Parâmetros: Exercício: 2026; Data Inicial: 01/01/2026; Demonstrar recurso?: S; Consolidado: N; Recurso: [{"valor":"1385568","descricao":"166031300001 / Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família"}]; Id: ["0"]; Agrupar Natureza da Receita: NAO; Data Final: 27/08/2026; Entidades: [{"valor":"3828","descricao":"FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL SAPUCAIA"}] - Versão: 49 de 19/03/2026 11:12:51

Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL SAPUCAIA									
	1.3.2.1.01.1.1.02.10.00	Rem.Dep.Banc. - EstruturaSUAS (330540620260002)	27/08/2026	CREDITO	BB - 80115-1	1.374,94	0,00	0,00	1.374,94
		Recurso: 166031300001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família				1.374,94	0,00	0,00	1.374,94
	1.3.2.1.01.1.1.02.11.00	Rem.Dep.Banc. - EstruturaSUAS (330540620260003)	27/08/2026	CREDITO	BB - 80113-5	1.374,94	0,00	0,00	1.374,94
		Recurso: 166031300001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família				1.374,94	0,00	0,00	1.374,94
	1.3.2.1.01.1.1.02.12.00	Rem.Dep.Banc. - EstruturaSUAS (330540620260004)	27/08/2026	CREDITO	BB - 80114-3	1.028,86	0,00	0,00	1.028,86
		Recurso: 166031300001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família				1.028,86	0,00	0,00	1.028,86
	1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	EstruturaSUAS (330540620260002)	27/08/2026	CREDITO	BB - 80115-1	147.000,00	0,00	0,00	147.000,00
		Recurso: 166031300001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família				147.000,00	0,00	0,00	147.000,00
	1.7.1.6.50.0.1.11.00.00	EstruturaSUAS (330540620260003)	27/08/2026	CREDITO	BB - 80113-5	147.000,00	0,00	0,00	147.000,00
		Recurso: 166031300001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família				147.000,00	0,00	0,00	147.000,00
	1.7.1.6.50.0.1.12.00.00	EstruturaSUAS (330540620260004)	27/08/2026	CREDITO	BB - 80114-3	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
		Recurso: 166031300001 - Transferências do FNAS - Emenda de Comissão - 202650490001 - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família				110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
					Total do Dia:	**407.778,74**	**0,00**	**0,00**	**407.778,74**
					Total da Entidade:	**407.778,74**	**0,00**	**0,00**	**407.778,74**
					Total Geral:	**407.778,74**	**0,00**	**0,00**	**407.778,74**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.515 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 216.986,40 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.231, de 29 de Dezembro de 2025 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de **R$ 216.986,40 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos),** para reforço das Dotações Orçamentárias.

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado com Anulação das Dotações Orçamentárias de igual valor demonstradas no Anexo Único.

Art. 3º. Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 5.303 de 07 de Janeiro de 2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.515 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Sigla	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	VALORES - R$		CR
				ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
FMSS	40.001.10.302.0025.2025	4.4.90.52.00.00.00.00	1.720.0000.0000	0,00	R$ 216.986,40	114
PMS	20.007.99.999.9999.9999	9.9.99.99.00.00.00.00	1.720.0000.0000	R$ 216.986,40	0,00	105
				R$ 216.986,40	**R$ 216.986,40**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.267 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o art. 89 da Lei Municipal nº 2.609, de 2015, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia, para disciplinar a concessão de horário especial e a redução de jornada ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e revoga a Lei Municipal nº 2.164, de 19 de setembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 89 da Lei Municipal nº 2.609, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 89.*** *Será concedido horário especial:*
> *I – ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, na forma deste Estatuto;*
> *II – ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial, observadas as disposições deste Estatuto;*
> *III – ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade de sua assistência e acompanhamento direto.*
> ***§ 1º.*** *Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, podendo ser reduzida a jornada diária em até 1 (uma) hora, nos termos da legislação aplicável.*
> ***§ 2º.*** *O horário especial previsto no inciso II será concedido ao servidor com deficiência quando comprovada, por Junta Médica Oficial, a necessidade de redução ou adequação de sua jornada de trabalho em razão de sua condição, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração.*
> ***§ 3º.*** *O horário especial previsto no inciso III será concedido ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando comprovada, por Junta Médica Oficial, a necessidade de assistência e acompanhamento direto pelo servidor, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, quando a necessidade comprovada exigir redução da jornada, o servidor cuja jornada ordinária seja de 40 (quarenta) horas semanais poderá ter sua jornada reduzida em até 50% (cinquenta por cento), assegurada a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração integral e das demais vantagens inerentes ao cargo.

§ 5º. O percentual de redução da jornada será estabelecido individualmente pela Junta Médica Oficial, podendo corresponder a percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), de acordo com as necessidades concretas do servidor ou da pessoa com deficiência que demande sua assistência e acompanhamento direto.

§ 6º. Na avaliação da necessidade e na definição do percentual de redução, a Junta Médica Oficial considerará, entre outros fatores, a condição da pessoa com deficiência, as limitações funcionais, a necessidade e a frequência de consultas, exames, tratamentos, terapias, habilitação ou reabilitação, a necessidade de assistência, acompanhamento ou deslocamento e a compatibilidade entre a jornada ordinária e as necessidades concretas do caso.

§ 7º. A existência de diagnóstico de deficiência ou de Transtorno do Espectro Autista – TEA não determinará, por si só, a concessão do percentual máximo de redução, devendo a Junta Médica Oficial avaliar individualmente a necessidade de redução ou adequação da jornada.

§ 8º. A avaliação da Junta Médica Oficial deverá indicar, de forma fundamentada, a necessidade de horário especial, o percentual de redução, quando cabível, o período de vigência do benefício e a necessidade de reavaliação periódica.

§ 9º. A concessão do horário especial permanecerá enquanto persistir a necessidade que lhe deu origem, podendo ser revista pela Junta Médica Oficial sempre que houver alteração relevante na condição da pessoa com deficiência ou nas necessidades de assistência e acompanhamento.

§ 10. O servidor poderá requerer nova avaliação da Junta Médica Oficial sempre que houver alteração relevante em sua condição de saúde, no tratamento ou nas necessidades de assistência e acompanhamento da pessoa com deficiência.

§ 11. Para os fins deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela reconhecida pela legislação vigente, incluindo-se a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas aplicáveis.

§ 12. A necessidade de horário especial será comprovada mediante documentação médica e, quando cabível,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

multiprofissional, sem prejuízo da avaliação e conclusão da Junta Médica Oficial.

§ 13. *O servidor cuja jornada ordinária seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderá ter seu horário de trabalho adequado ou flexibilizado, quando necessária a assistência e o acompanhamento previstos neste artigo, observadas as características do cargo e a necessidade comprovada, na forma do regulamento.*

§ 14. *O horário especial e a redução de jornada previstos neste artigo serão concedidos sem compensação de horário e sem redução da remuneração, não implicando prejuízo para a contagem do tempo de serviço, progressão funcional ou demais vantagens permanentes decorrentes do cargo.*

§ 15. *O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à concessão, avaliação, revisão e controle do horário especial previsto neste artigo, assegurada a preservação do sigilo das informações médicas e pessoais apresentadas pelo servidor."*

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que, na data de entrada em vigor desta Lei, já usufruam de horário especial, redução ou flexibilização de jornada em razão de cônjuge, filho ou dependente com deficiência poderão requerer a adequação do benefício às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os benefícios anteriormente concedidos não poderão ser automaticamente cessados em razão da entrada em vigor desta Lei, devendo eventual alteração ou revisão observar avaliação individualizada pela Junta Médica Oficial.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.164, de 19 de setembro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.268 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Motorista de Veículos Leves e Motorista de Veículos Pesados no cargo unificado de Motorista, integrante da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e V0encimentos do Município de Sapucaia, instituído pela Lei Municipal nº 2.608, de 4 de novembro de 2015, e alterado pela Lei Municipal nº 3.038, de 17 de março de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 1º - Ficam enquadrados, de forma compulsória e automática, no cargo unificado de Motorista, integrante do Grupo Ocupacional Mecânica e Transporte, com efeitos a contar de 17 de março de 2023, todos os servidores públicos municipais efetivos que, naquela data, eram titulares dos extintos cargos de Motorista de Veículos Leves e Motorista de Veículos Pesados, em decorrência da unificação promovida pela Lei Municipal nº 3.038, de 17 de março de 2023.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata esta Lei observará a correspondência entre o cargo ocupado pelo servidor e a respectiva estrutura de classes, níveis e padrões de vencimento estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608/2015 e suas alterações, observadas as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.038, de 17 de março de 2023.

Art. 2º - O enquadramento independe de requerimento, anuência ou opção do servidor, constituindo medida de adequação dos assentamentos funcionais à estrutura de cargos vigente.

§1º. O enquadramento não importará em interrupção do vínculo funcional, alteração da data de ingresso no serviço público, perda do tempo de serviço ou prejuízo dos direitos funcionais regularmente adquiridos.

§2º. O servidor será posicionado no cargo de Motorista, preservando-se, para fins de enquadramento, o mesmo nível, classe e padrão ou referência de vencimento em que se encontrava imediatamente antes da vigência desta Lei, não implicando o enquadramento em progressão, promoção ou concessão de qualquer vantagem funcional.

§3º. Serão preservados, para os fins legalmente cabíveis, o tempo de serviço, o tempo de efetivo exercício e os demais períodos já computados para progressão, promoção e vantagens pessoais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O enquadramento será realizado sem redução da remuneração percebida pelo servidor, observada a irredutibilidade dos vencimentos prevista no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DA HABILITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 4º - O cargo de Motorista, previsto na Lei Municipal nº 3.038, de 17 de março de 2023, compreende as atribuições descritas no respectivo Anexo I, relacionadas à condução, operação, conservação e utilização de veículos integrantes da frota municipal, observadas as especificações do veículo e a habilitação legal exigida.

Art. 5º - O enquadramento no cargo de Motorista não implica, por si só, autorização para condução de qualquer espécie de veículo automotor.

§1º. A condução de veículos oficiais será sempre condicionada à categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor e aos demais requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação aplicável.

§2º. É vedado à Administração Municipal determinar, permitir ou exigir que servidor conduza veículo para o qual não esteja legalmente habilitado.

Art. 6º - A eventual necessidade de adequação da força de trabalho decorrente das diferentes categorias de CNH será solucionada pela Administração mediante distribuição e organização dos serviços, sem prejuízo do enquadramento funcional previsto nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Lei, a atualização dos registros funcionais e da folha de pagamento dos servidores abrangidos pelo art. 1º.

§1º. O enquadramento será formalizado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a publicação de decreto, contendo, no mínimo:

I – nome do servidor;

II - o cargo efetivamente ocupado pelo servidor;

III – a classe correspondente ao cargo, quando houver;

IV – o nível de vencimento correspondente ao cargo;

V – o padrão ou referência de vencimento, conforme a legislação municipal aplicável.

§2º. A ausência de determinada categoria de CNH não poderá ser utilizada como fundamento para impedir ou cancelar o enquadramento funcional previsto nesta Lei.

Art. 8º - O enquadramento de que trata esta Lei não implica provimento de novo cargo, ascensão funcional, progressão, promoção ou alteração do vínculo jurídico do servidor, não acarretando, por si só, qualquer alteração na situação funcional ou remuneratória anteriormente consolidada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.